

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 9aochj93 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2025 Projeto de lei nº 2083/2025 Protocolo nº 13392/2025 Processo nº 4161/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um		

**Estabelece diretrizes para a promoção e organização de atividades físicas em espaços públicos urbanos no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as Diretrizes para Atividades Físicas em Espaços Públicos Urbanos, com caráter orientador e administrativo, visando à promoção da saúde, do bem-estar e da convivência social.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei aplicam-se às ações promovidas ou apoiadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, podendo ser adotadas, de forma voluntária, pelos municípios.

Art. 3º São objetivos das Diretrizes para Atividades Físicas em Espaços Públicos Urbanos:

- I – incentivar a prática regular de atividades físicas;
- II – promover a ocupação saudável e segura dos espaços públicos;
- III – prevenir doenças relacionadas ao sedentarismo;
- IV – estimular a convivência comunitária;
- V – orientar a gestão pública quanto à organização dessas atividades.

Art. 4º As atividades físicas realizadas em espaços públicos urbanos deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I – respeito às normas de segurança e acessibilidade;
- II – adequação das atividades às características do espaço público;
- III – incentivo à participação de diferentes faixas etárias;
- IV – priorização de atividades de baixo custo e fácil acesso;
- V – divulgação prévia das atividades e orientações ao público;
- VI – compatibilidade com o uso compartilhado do espaço urbano.

Art. 5º As diretrizes poderão contemplar, entre outras ações:

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – caminhadas orientadas;
- II – exercícios ao ar livre;
- III – práticas esportivas recreativas;
- IV – ações de alongamento e mobilidade;
- V – atividades inclusivas para pessoas com deficiência.

Art. 6º A implementação das diretrizes dar-se-á de forma gradual, conforme a capacidade administrativa dos órgãos estaduais envolvidos.

Art. 7º O Estado poderá articular-se com municípios, instituições públicas e organizações da sociedade civil para fomentar a adoção das diretrizes, sem transferência obrigatória de recursos financeiros.

Art. 8º A aplicação desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para detalhar orientações técnicas, boas práticas e formas de divulgação das atividades físicas em espaços públicos urbanos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A prática regular de atividades físicas é fundamental para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população. Os espaços públicos urbanos desempenham papel estratégico na democratização do acesso a essas práticas.

O presente Projeto de Lei estabelece Diretrizes para Atividades Físicas em Espaços Públicos Urbanos, com caráter orientador e administrativo, oferecendo parâmetros para a atuação do poder público, sem impor obrigações adicionais ou gerar despesas obrigatórias.

A proposta contribui para o uso qualificado dos espaços urbanos, fortalece políticas de promoção da saúde e estimula a convivência comunitária no Estado de Mato Grosso.

Dianete do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

**Beto Dois a Um**  
 Deputado Estadual